

Parecer nº 24/PP/2011-P

Por carta remetida ao Conselho Distrital do Porto, pela Sra. Dra. (...), Advogada, com a Cédula Profissional nº. (...) e com escritório em (...) informou que a Câmara Municipal de (...) instaurou-lhe um processo contra-ordenacional pelo facto de possuir numa parede do prédio onde possui o seu escritório uma placa com o seu nome e a palavra Advogada.

A Ordem dos Advogados já se pronunciou, várias vezes, sobre esta matéria, sendo de referir em particular o Acórdão do Conselho Geral de 27 de Novembro de 1992, de que foi Relator o Dr. Alfredo José Castanheira Neves.

O supra-mencionado Acórdão do Conselho Geral entendeu que na medida em que o artº 1 da Lei nº 97/88 estabelece que *“A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais sobre publicidade e depende do licenciamento prévio das autoridades competentes”*, e uma vez que as mensagens contidas nas placas dos advogados não possuem natureza comercial, servindo fins meramente identificativos, não devem as mesmas ser sujeitas a licenciamento comercial.

Por sua vez o artº. 80 do E.O.A. aprovado pelo Decreto Lei 84/84 de 16 de Março estabelece que *não constitui também publicidade o uso de tabuletas afixadas no exterior dos escritórios, (...) desde que com simples menção do nome do advogado (...)*.

Deste modo, e tendo em conta os referidos normativos, bem como a posição unanimemente defendida por todos os órgãos da Ordem dos Advogados, entende o Conselho Distrital do Porto que para a afixação da placa identificativa do Advogado no exterior do seu escritório não é necessário licenciamento nem se verifica, por essa afixação, a sujeição a qualquer taxa pela afixação de publicidade.

Santo Tirso, 21 de Abril de 2011

O Relator,
José António Braga